

Artigo 27 da Lei de Execução Penal: assistência social e apoio ao egresso para trabalho

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/10/2026



O artigo 27 da Lei de Execução Penal (LEP) determina que o serviço de assistência social deve apoiar o egresso na reinserção laboral e social, providenciando encaminhamentos para trabalho e qualificações, garantindo sua autonomia e reduzindo a reincidência após o cumprimento da pena.

Se você está acompanhando a execução penal de um familiar, sabe que o processo de reintegração social após o cumprimento da pena pode gerar dúvidas e incertezas. O **artigo 27 da Lei de Execução Penal** destaca o papel fundamental do serviço de assistência social no apoio ao egresso para a obtenção de trabalho, um passo decisivo para a liberdade efetiva.

Na rotina das Varas de Execução Penal, o apoio social feito com técnica e humanização dificulta a reincidência e oferece caminhos práticos para que o reeducando possa reconstruir sua vida. Entender essa assistência é essencial para garantir os direitos da pessoa privada de liberdade e fortalecer a participação familiar nesse momento delicado.

Conceito e fundamentação do artigo 27 da LEP no contexto da assistência social

O artigo 27 da **Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP)** institui um dos pilares essenciais para a reintegração social do egresso, ao estabelecer a obrigatoriedade do serviço de assistência social no auxílio à obtenção de trabalho e à inserção produtiva do apenado que deixa o regime prisional. Tal dispositivo consolida um entendimento humanitário e pragmático dentro da execução penal, destacando a importância de etapas pós-cumprimento de pena para a redução da reincidência criminosa.

A assistência social prevista na LEP visa garantir o suporte necessário para que o egresso possa acessar oportunidades de emprego, fomentando sua autonomia financeira e contribuindo para a quebra do ciclo de marginalização social. Sob esse enfoque, o sistema prisional assume não apenas a função punitiva restritiva da liberdade, mas também o compromisso social de preparar o indivíduo para um retorno digno e produtivo à sociedade.

Fundamentação jurídica e constitucional

O fundamento do artigo 27 da LEP se ancora em princípios constitucionais, especialmente na dignidade da pessoa humana e na função social da pena, descritos no artigo 1º, inciso III, e no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal. A assistência social ao egresso é, portanto, um desdobramento prático desses princípios, incorporando a política pública de ressocialização como um direito garantido e um dever do Estado.

Ademais, o artigo 27 reflete a visão interdisciplinar da execução penal, integrando recursos humanos, sociais e

jurídicos para viabilizar a efetividade da Lei nº 7.210/1984. Isso fortalece a abordagem que o cumprimento da pena deve ultrapassar a mera custódia, envolvendo ações concretas para a recuperação social do apenado.

Escopo de atuação do serviço de assistência social

O serviço de assistência social previsto no artigo 27 deve atuar em consonância com os demais órgãos da execução penal, tais como o judiciário, a direção do estabelecimento prisional e os órgãos de trabalho e emprego públicos ou privados. Suas atribuições incluem:

- Orientação social e econômica para os egressos, mapeando necessidades e possibilidades;
- Intermediação entre o egresso e o mercado de trabalho, buscando vagas compatíveis com seu perfil;
- Acompanhamento psicossocial e encaminhamento para cursos de qualificação profissional e capacitação;
- Articulação com órgãos públicos e entidades comunitárias para garantir suporte integral ao egresso.

Importância para o enfrentamento da reincidência

Os dados criminais indicam que a falta de emprego é um dos principais fatores que contribuem para o retorno ao crime após a saída do regime prisional. O artigo 27 da LEP, ao legitimar a atuação da assistência social focada no trabalho do egresso, torna-se um instrumento estratégico na política criminal voltada à prevenção primária da reincidência.

Assim, a aplicação rigorosa e efetiva desse dispositivo promove não só a dignidade pessoal do condenado, mas também protege a sociedade ao favorecer a estabilidade social e econômica do indivíduo e seu entorno familiar.

Requisitos para a atuação do serviço de assistência social junto ao egresso

A atuação do serviço de assistência social junto ao egresso, conforme previsto no artigo 27 da **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, exige o cumprimento de requisitos específicos que asseguram a efetividade e a pertinência das ações desenvolvidas para apoiar a reintegração social. Esses requisitos contemplam aspectos técnicos, humanos e processuais, imprescindíveis para a oferta contínua e qualificada do suporte social.

Qualificação profissional da equipe

O serviço de assistência social deve ser prestado por profissionais habilitados e capacitados, preferencialmente assistentes sociais com registro no conselho competente, garantindo o conhecimento técnico necessário para diagnóstico, orientação e encaminhamento adequados ao perfil e necessidades do egresso.

Diagnóstico individualizado e planejamento

A análise da situação pessoal, social e econômica do egresso deve ser minuciosa e individualizada. A partir desse diagnóstico, o serviço deve elaborar um plano de ação personalizado, contemplando encaminhamentos para capacitação, emprego, moradia e apoio psicossocial.

Articulação interinstitucional

Para viabilizar a reinserção social e profissional do egresso, a assistência social precisa atuar em rede com instituições públicas e privadas, incluindo órgãos governamentais de emprego, entidades educacionais e organizações não

governamentais, assegurando o acesso a oportunidades e recursos.

Periodicidade e continuidade do acompanhamento

O acompanhamento social deve se estender por todo o período pós-cumprimento da pena, respeitando que a reintegração é processo gradual. A assistência periódica, por meio de reuniões, visitas e relatórios, permite ajustes no plano de reinserção conforme a evolução do egresso.

Registros e relatórios técnicos

Para garantir transparência e respaldo jurídico, o serviço social deve documentar todas as ações, encontros e encaminhamentos realizados, produzindo relatórios técnicos que subsidiem decisões judiciais e possibilitem o monitoramento institucional.

Desafios práticos e situações comuns na obtenção de trabalho pelo egresso



O egresso enfrenta diversos desafios práticos para a obtenção de trabalho, mesmo contando com a assistência social prevista no artigo 27 da **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. Entre os principais obstáculos estão o estigma social relacionado ao histórico criminal, a falta de qualificação profissional adequada e o preconceito por parte dos empregadores, que muitas vezes dificultam o acesso a vagas compatíveis com o perfil do ex-detento.

A legislação busca mitigar essas dificuldades por meio do serviço de assistência social, mas sua atuação enfrenta limitações estruturais e conjunturais que impactam diretamente na efetividade do benefício.

Estigma e discriminação no mercado de trabalho

Um dos maiores entraves decorre do preconceito histórico existente contra pessoas que cumpriram pena, tornando o egresso menos competitivo. Muitas vezes, as empresas exigem

declarações negativas ou evitam contratar indivíduos com antecedentes criminais, apesar da legislação não permitir a discriminação direta.

Defasagem na qualificação profissional

Muitos egressos têm baixa escolaridade ou vínculos frágeis com o mercado de trabalho formal, o que exige que os serviços socioassistenciais promovam cursos de capacitação e qualificação profissional compatíveis com as demandas atuais do mercado.

Limitações institucionais e burocráticas

O serviço de assistência social pode sofrer com a falta de recursos humanos especializados, ausência de integração eficaz com órgãos de emprego e a morosidade processual na Vara de Execuções Penais. Esses fatores comprometem a agilidade no encaminhamento para vagas e no acompanhamento do egresso.

Importância do engajamento familiar e da rede social

O papel da família e da rede social é fundamental para o sucesso da busca por trabalho. O suporte emocional, o estímulo à reinserção produtiva e a participação ativa em processos de encaminhamento aumentam as chances de êxito do egresso.

Iniciativas públicas e privadas de apoio ao egresso

- Programas governamentais de incentivo à contratação;
- Parcerias com empresas para vagas específicas reservadas;
- Projetos de qualificação profissional gratuitos;
- Consultorias e mentoria para desenvolvimento pessoal e profissional.

Compreender essas dificuldades e atuar estrategicamente para superá-las é essencial para que o artigo 27 da LEP cumpra sua função social e jurídica, promovendo a verdadeira reinserção do egresso no mercado de trabalho e na sociedade.

Entendimentos dos Tribunais Superiores sobre o direito ao trabalho e assistência social

Os Tribunais Superiores têm consolidado importantes entendimentos acerca do direito ao trabalho e à assistência social previstos no artigo 27 da **Lei nº 7.210/1984**, reforçando a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana e a função ressocializadora da pena. Tais decisões garantem não apenas o acesso do egresso ao mercado de trabalho, mas também o apoio necessário para sua reinserção social efetiva.

Princípios constitucionais e jurisprudência do STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirma que a assistência social ao egresso traduz um conteúdo indispensável ao respeito ao artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que prevê a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Ademais, a Corte reforça que o direito ao trabalho deve ser garantido, sendo vedada qualquer discriminação que impeça o cumprimento dessa prerrogativa.

Súmulas e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ possui entendimento consolidado de que o Estado tem o dever de promover a assistência social integral ao condenado, incluindo a promoção do trabalho. Súmulas e decisões reiteram que o serviço de assistência não pode ser visto como mero

formalismo, devendo efetivamente garantir meios para a inserção do egresso no mercado laboral.

Proteção contra práticas discriminatórias

Sob a ótica dos Tribunais Superiores, qualquer ato que impeça ou dificulte a contratação do egresso configura violação dos direitos fundamentais, sujeitando os agentes envolvidos a sanções administrativas e judiciais. O controle judicial reforça que o direito ao trabalho e ao suporte social são condições essenciais para a execução penal justa e eficaz.

Ampliação da rede de proteção

Decisões recentes têm sinalizado a necessidade de articulação interinstitucional entre Justiça, Ministério Público, órgãos trabalhistas e assistência social para potencializar a efetividade do artigo 27. A atuação conjunta é entendida como fator determinante para o sucesso da ressocialização.

Aplicação prática nas Varas de Execução Penal

Nos tribunais de execução penal, a jurisprudência enfatiza que requerimentos para acesso ao benefício previsto no artigo 27 devem ser instruídos com provas do atendimento pelo serviço de assistência social e eventual recusa injustificada de vagas pelo mercado. Monitoramento e intervenção adequada garantem que o direito do egresso não seja prejudicado por falhas administrativas ou discriminações.

Como requerer e acompanhar o benefício de assistência social na Vara de Execuções Penais

O requerimento do benefício de assistência social previsto no

artigo 27 da Lei nº 7.210/1984 (LEP) deve ser formalizado na Vara de Execuções Penais (VEP) competente, onde o egresso ou seu representante legal podem apresentar pedido fundamentado para que seja assegurado o suporte necessário à reinserção social e obtenção de trabalho.

Formalização do requerimento

O pedido deve conter documentação básica, como a certidão de condenação, laudo ou parecer do serviço social do estabelecimento prisional atestando as condições e necessidades do egresso, além de documentos pessoais que comprovem sua situação atual.

É aconselhável que o requerimento exponha detalhadamente a importância do benefício para a reintegração e discorra sobre eventuais dificuldades encontradas na busca por emprego, fortalecendo a argumentação perante o juiz da execução.

Acompanhamento processual

O acompanhamento do processo deve ser realizado com atenção, preferencialmente por meio do apoio de advogado ou defensor público, que podem requerer diligências e juntada de documentos adicionais para instrução do pedido.

O serviço de assistência social vinculado à unidade prisional ou à secretaria de segurança pública tem papel fundamental na elaboração de relatórios e pareceres técnicos, que subsidiam a decisão judicial e atestam o desenvolvimento do acompanhamento social.

Importância do acompanhamento defensivo na VEP

O acompanhamento por profissional jurídico na Vara de Execuções Penais é indispensável para garantir que os direitos do egresso sejam respeitados e efetivados. Advogados

especializados podem fiscalizar prazos, impugnar eventuais negativas injustificadas e requerer medidas que assegurem a continuidade do apoio.

Recursos e impugnações

Em caso de indeferimento do benefício, cabe a interposição de recursos cabíveis junto ao Tribunal de Justiça ou Tribunal de Justiça Federal, fundamentando-se na legislação vigente e na jurisprudência consolidada a respeito do direito ao trabalho e assistência social na execução penal.

Documentação recomendada para o acompanhamento

- Cópia do requerimento protocolado na VEP;
- Laudos e pareceres do serviço social;
- Declarações ou provas de tentativa de inserção no mercado de trabalho;
- Comunicações judiciais e decisões relativas ao benefício;
- Correspondências e contatos com órgãos de emprego e entidades parceiras.

O exercício diligente desse acompanhamento possibilita o fiel cumprimento do artigo 27 da LEP e promove a segurança jurídica para o egresso durante sua reinserção social.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal deve sempre priorizar a reintegração social do reeducando, respeitando os limites impostos pela **Lei de Execução Penal** e combatendo qualquer excesso que possa comprometer a dignidade da pessoa humana. Garantir o

cumprimento legal é fundamental para que o sistema prisional cumpra seu papel ressocializador.

Erros nos cálculos de pena, desrespeito aos prazos legais e falhas na concessão de benefícios são situações que comprometem a justa aplicação da pena e podem prolongar indevidamente a privação da liberdade. Um acompanhamento jurídico especializado é essencial para assegurar que esses direitos sejam rigorosamente observados.

Familiares que buscam compreender a situação do apenado ou revisar os cálculos de execução penal encontram no suporte técnico e humano do **Ademilson CS Advocacia** um aliado comprometido com a defesa dos direitos do condenado, oferecendo atendimento personalizado e eficaz.

Agende uma [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) e garanta segurança jurídica para a defesa dos interesses do reeducando em todas as fases da execução penal.

FAQ – dúvidas frequentes sobre a assistência social e o direito ao trabalho do egresso na LEP

Qual a função do artigo 27 da Lei de Execução Penal para o egresso?

O artigo 27 da LEP estabelece a obrigação do serviço de assistência social em apoiar o egresso na busca por trabalho e reintegração social. Esse suporte é fundamental para garantir o acesso a oportunidades laborais, reduzindo a reincidência e promovendo a autonomia econômica e social do condenado após o cumprimento da pena.

Como o serviço de assistência social atua na prática junto ao egresso?

A assistência social realiza avaliação individualizada das necessidades do egresso, planeja encaminhamentos para cursos de qualificação e mercado de trabalho, além de articular parcerias com órgãos públicos e privados. O acompanhamento é contínuo e visa superar barreiras sociais e econômicas que dificultam a reinserção do ex-detento.

Quais documentos são necessários para requerer o benefício de assistência social na Vara de Execuções Penais?

São essenciais documentos como certidão de condenação, parecer ou laudo do serviço social atestando a situação do egresso, comprovantes pessoais, e eventuais relatórios de tentativas de inserção no mercado de trabalho. Um requerimento formal deve ser protocolado na Vara de Execuções Penais para análise e deferimento.

O que fazer em caso de demora ou negativa no benefício de assistência social pelo juízo da execução?

A demora arbitrária pode configurar excesso de execução. A defesa técnica deve intervir com petições requerendo celeridade ou impetrar Habeas Corpus no tribunal competente. Em caso de negativa, recursos podem ser apresentados fundamentando-se na legislação e jurisprudência para assegurar os direitos do egresso.

O que pode prejudicar o direito do egresso ao trabalho ou à assistência

social prevista no artigo 27?

Faltas disciplinares graves, ausência de acompanhamento pelo serviço social, e prejuízos decorrentes do preconceito no mercado de trabalho podem dificultar o acesso aos benefícios. A atuação conjunta e constante da defesa jurídica e do serviço social é fundamental para mitigar esses obstáculos.

Como a família pode auxiliar o egresso a garantir o direito previsto no artigo 27 da LEP?

A participação ativa da família no acompanhamento do egresso, apoio emocional e estímulo à busca por oportunidades são vitais. Além disso, familiares podem colaborar reunindo documentação necessária, acompanhando processos na Vara de Execuções Penais e buscando orientação jurídica especializada para garantir o direito à assistência social e ao trabalho.

[Fale com um especialista](#)